



DECRETO NÚMERO 466/2025

“Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar”

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições legais conferidas pelo §2º do Artigo 46 da Lei 2977, de 23 de maio de 2024, e considerando as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais, decreta:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizada a cancelar os Restos a Pagar Não Processados e Restos a Pagar Processados inscritos na Dívida Flutuante, relativos ao exercícios financeiros de 2023 e 2024.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2023

02665/2023	CONSTRUTORA ZAG LTDA	02.011.001.15451.1501.1019	4.4.90.51.01.00	568,01
SUBTOTAL =====>				568,01

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2024

00071/2024	CONSORCIO PAINEIRA-VEREDA	02.011.001.15451.1501.1019	4.4.90.51.01.00	5.691,36
01093/2024	CONSTRUTORA REMO LTDA	02.011.001.15451.1501.2019	3.3.90.39.29.00	64.830,32
01646/2024	GC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	02.011.001.15451.1501.1019	4.4.90.51.01.00	2.816,63
01693/2024	COOPERATIVA DE SERVICOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB	02.011.001.15451.1501.2019	3.3.90.39.12.00	58.516,26
02279/2024	CONSTRUTORA REMO LTDA	02.011.001.15451.1501.2019	3.3.90.39.99.00	21.007,36
02528/2024	CONSORCIO AMMESF PP12	02.011.001.15451.1501.1057	4.4.90.51.01.00	93.504,04
02610/2024	CONSTRUTORA NORTE LTDA - EPP	02.011.001.15451.1501.2019	3.3.90.30.24.00	33.819,77
03100/2024	PERDIGAO E FILHOS COMERCIO LTDA	02.011.001.15451.1501.2019	3.3.90.30.24.00	13.745,40
03665/2024	CONSORCIO AMMESF PP12	02.011.001.15451.1501.1019	4.4.90.51.01.00	100,00
SUBTOTAL =====>				294.031,14



RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2024

00099/2024	INST.DE PREVID.DOS SERVIDORES DO MUN.DE	02.010.001.04123.0406.2018	3.3.91.97.00.00	2.014.078,92
00099/2024	INST.DE PREVID.DOS SERVIDORES DO MUN.DE	02.010.001.04123.0406.2018	3.3.91.97.00.00	2.014.078,92
00099/2024	INST.DE PREVID.DOS SERVIDORES DO MUN.DE	02.010.001.04123.0406.2018	3.3.91.97.00.00	2.014.078,92
00099/2024	INST.DE PREVID.DOS SERVIDORES DO MUN.DE	02.010.001.04123.0406.2018	3.3.91.97.00.00	2.014.078,92
SUBTOTAL =====>				8.056.315,68

TOTAL GERAL =====>	8.350.914,83
------------------------------	---------------------

Art. 2º) O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 23 de julho de 2025


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito Municipal